



Câmara Municipal	Pva do Leste-MT
FL. nº	Rub
002	A

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

PROJETO DE LEI Nº 829

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Primavera do Leste-MT, para o exercício financeiro de 2018.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2018, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal referente aos poderes do Município, fundos especiais, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta;

II – O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo todas as entidades da Administração Direta e Indireta.

CAPÍTULO I
DA PREVISÃO DA RECEITA

Artigo 2º - Estima-se a **Receita Total em R\$ 260.195.923,56 (Duzentos e sessenta milhões, cento e noventa e cinco mil, novecentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos)**, sendo R\$ 236.195.923,56 (Duzentos e trinta e seis milhões, cento e noventa e cinco mil, novecentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos), para Administração Direta, e R\$ 24.000.000,00 (Vinte e quatro milhões), para a Administração Indireta, que serão arrecadadas na forma da legislação em vigor, com a estimativa constante do seguinte desdobramento:

I - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
RECEITAS CORRENTES	
Receitas Tributárias	54.514.528,17
Receita de Contribuições	6.765.895,08
Receita Patrimonial	1.357.494,02



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
Fl. nº	Rub
003	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Receita de Serviços	35.895,00
Transferências Correntes	180.154.231,70
Outras Receitas Correntes	1.752.000,00
(-) Deduções da Receita Corrente	(29.512.771,51)
TOTAL:	215.067.272,46
RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Crédito	3.000.000,00
Alienação de Bens	215.000,00
Transferências de Capital	17.913.651,00
TOTAL:	21.128.651,10
SUBTOTAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA:	236.195.923,56
II – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
RECEITAS CORRENTES	
Receita de Contribuições	8.184.200,00
Receita Patrimonial	4.022.000,00
Outras Receitas Correntes	500,00
TOTAL:	12.207.700,00
RECEITAS CORRENTES – INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	
Receita de Contribuições	11.793.300,00
TOTAL:	11.793.300,00
SUBTOTAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:	24.000.000,00
TOTAL GERAL:	260.195.923,56

CAPÍTULO II
DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Artigo 3º - A Despesa Total do Município é fixada na forma dos Anexos desta Lei em **R\$ 260.195.923,56 (Duzentos e sessenta milhões, cento e noventa e cinco mil, novecentos e vinte e três reais e cinquenta e seis centavos)**, sendo R\$ 236.195.923,56 (Duzentos e trinta e seis milhões, cento e noventa e cinco mil, novecentos e vinte e três reais e



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
004	A

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT

Secretaria de Gabinete

cinquenta e seis centavos), para Administração Direta, e R\$ 24.000.000,00 (Vinte e quatro milhões), para a Administração Indireta, que serão realizadas segundo a discriminação dos quadros de trabalhos e natureza de despesas que assim estão desdobrados:

I – POR CATEGORIA ECONÔMICA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Despesas Correntes	190.932.423,56
Despesas de Capital	42.763.500,00
Reserva de Contingência	2.500.000,00
SUBTOTAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA:	236.195.923,56

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Despesas Correntes	13.307.000,00
Despesas de Capital	177.000,00
Reserva de Contingência	10.516.000,00
SUBTOTAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:	24.000.000,00

TOTAL GERAL: 260.195.923,56

II – POR GRUPO DE DESPESA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Pessoal e Encargos Sociais	109.751.400,32
Juros e Encargos da Dívida	100.000,00
Outras Despesas Correntes	81.081.023,24
Investimentos	41.863.500,00
Amortização da Dívida	900.000,00
Reserva de Contingência	2.500.000,00
SUBTOTAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA:	236.195.923,56

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Pessoal e Encargos Sociais	10.199.000,00
Juros e Encargos da Dívida	27.000,00
Outras Despesas Correntes	3.081.000,00
Investimentos	127.000,00
Amortização da Dívida	50.000,00
Reserva Legal	4.000.000,00



Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
005	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Reserva Contingência	6.516.000,00
SUBTOTAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:	24.000.000,00
TOTAL GERAL:	260.195.923,56

III – POR MODALIDADE DE APLICAÇÃO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Pessoal e Encargos Sociais	109.751.400,32
Juros e Encargos da Dívida	100.000,00
Outras Despesas Correntes	81.081.023,24
Investimentos	41.863.500,00
Amortização da Dívida	900.000,00
Reserva de Contingência	2.500.000,00
SUBTOTAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA:	236.195.923,56

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Pessoal e Encargos Sociais	10.199.000,00
Juros e Encargos da Dívida	27.000,00
Outras Despesas Correntes	3.081.000,00
Investimentos	127.000,00
Amortização da Dívida	50.000,00
Reserva Legal	4.000.000,00
Reserva Contingência	6.516.000,00
SUBTOTAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:	24.000.000,00
TOTAL GERAL:	260.195.923,56

CAPÍTULO III
DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Artigo 4º - O Orçamento da Seguridade Social do Município abrangendo as entidades de Administração Direta e Indireta é de R\$ 109.033.966,65 (Cento e nove milhões, trinta e três mil, novecentos e sessenta reais e sessenta e cinco centavos), conforme discriminação.

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Saúde	69.696.475,41
-------	---------------



Camara Municipal	Pva do Leste-MT
FL. nº	Rub
006	

MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

Assistência Social	15.337.491,24
SUBTOTAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA:	85.033.966,65
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Previdência Social	24.000.000,00
SUBTOTAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA:	24.000.000,00
TOTAL GERAL:	109.033.966,65

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no curso da execução orçamentária, com base nos recursos efetivamente disponíveis, como determinado pelo artigo 43, §1º e seus incisos, da Lei n.º 4.320/64, créditos adicionais suplementares até o limite de 40 % (quarenta por cento) do total da despesa fixada no artigo 3º desta Lei, considerando-se a soma dos valores da Administração Direta e Indireta.

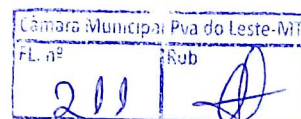
Artigo 6º - Fica ainda, o Poder Executivo, autorizado a realizar no curso da execução orçamentária operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidas em Resolução do Senado Federal e na Legislação Federal pertinente, especialmente na Lei Complementar nº 101/2000.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2018, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 30 de outubro de 2017.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

TCR/MMD.



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº

Excelentíssimos Senhores,
Presidente e demais vereadores
À Câmara Municipal de Primavera do Leste

Mais uma vez, venho a esta Casa Legislativa, desta feita, para submeter à apreciação de Vossas Excelências, o projeto de Lei Orçamentária Anual (LOA) para o exercício de 2018.

Como parte importante do Sistema de Planejamento e Gestão, a Lei Orçamentária Anual (LOA) visa estimar as receitas e fixar as despesas da Administração Direta e Indireta do Município de Primavera do Leste-MT.

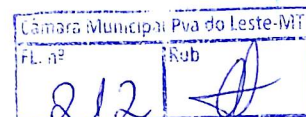
Os nobres vereadores encontrarão, nesta proposta, todas as informações pertinentes às diretrizes fixadas que contemplam as políticas públicas de inclusão econômica e social, infraestrutura e ordenamento urbano e de gestão e governança com transparência, constituídas de formam multissetorial com os Órgãos e Entidades Municipais.

O presente Projeto de Lei expressa as ações para o Plano de Ação em que combina uma concepção contemporânea do planejamento, com base na visão de futuro e consolida ideias e ideais de estado de direito e de estado social.

Essa gestão entende que é imprescindível garantir o aperfeiçoamento da máquina pública e do bom uso dos recursos públicos. Neste sentido, um dos objetivos essenciais da nossa administração é o compromisso com a transparência, com o controle social, buscando aprimorar a prestação dos serviços públicos, coerente às demandas e necessidades dos cidadãos, criando valor público e resultados concretos à população.

Resultados não acontecem por acaso, é preciso definir estratégias e modelagem eficiente de modo a se alcançar as metas estabelecidas, num menor tempo e com menos recursos.

Nossa preocupação é buscar resultados que satisfaçam as expectativas dos legítimos beneficiários da ação e sobretudo, buscar o alinhamento dos arranjos implementadores das políticas pública, envolvendo um



MUNICÍPIO DE PRIMAVERA DO LESTE – MT
Secretaria de Gabinete

conjunto de atores, instituições e programas para alcançá-los. Mecanismo de monitoramento e avaliação que promovam transparência e responsabilização são exigências deste Modelo para tornar a ação pública sustentável e eficiente.

Portanto, este Projeto de Lei é o reflexo das atitudes e compromissos assumidos por esta gestão, mesmo que não seja possível fazer tudo, pela limitação que nos impõe a questão financeira do Município. Por isso mesmo é preciso trabalhar integrados e alinhados a um Projeto Único, no qual os pleitos apresentados por Vossas Excelências, representantes legítimos do povo de nossa cidade, estejam afinados com os limites e as possibilidades de gestão pública municipal.

A proposta da Lei Orçamentária Anual (LOA) para a elaboração do orçamento de 2018 que ora apresentamos, está adequada aos termos de toda a legislação vigente, em especial com a Constituição Federal e com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

A LOA está integrada a um processo que começa com o Plano Plurianual (PPA) e pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), de acordo com os requisitos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Nesse contexto, a atual estrutura da LOA permite a sua utilização como um instrumento de gestão das finanças públicas, sendo um veículo de informação sobre a origem de receitas e destinação de recursos públicos, a serem avaliados pelo Legislativo e pela sociedade em geral.

Com isso, a LOA é composta pelo seu corpo principal (Projeto de Lei e Justificativa) e por seus Anexos, os quais estarão sempre à disposição de todos os cidadãos para conhecimento e melhor acompanhamento do desempenho da Gestão Pública Municipal.


LEONARDO TADEU BORTOLIN
PREFEITO MUNICIPAL

TCR/MMD.